

A Sua Excelência a Senhora

Ana Campagnolo

Deputada Estadual – 1ª Secretária

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Ref.: Resposta ao Pedido de Diligência Ofício GPS/DL/0305/2025

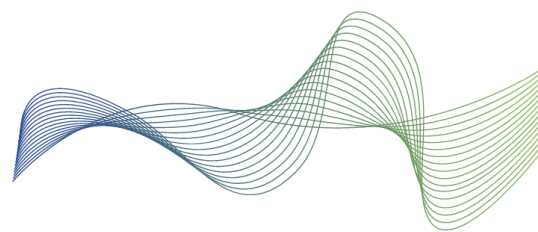
Excelentíssima Senhora Deputada,

A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL/SC), entidade que representa 209 (duzentas e nove) Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) filiadas e mais de 45 (quarenta e cinco) mil empresas associadas, vem, por meio deste expediente, manifestar posição contrária ao **Projeto de Lei nº 311/2025**, de autoria do Exmo. Deputado Thiago Morastoni, que dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias manterem pontos de coleta para medicamentos vencidos ou em desuso no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, e em que pese entendamos ser meritória a proposição em comento, é importante salientar que a matéria nela versada já se encontra devidamente legislada por meio da [Lei nº 18.336, de 6 de janeiro de 2022](#).

Observa-se no artigo inaugural da referida Lei que *“fica instituída a logística reversa de medicamentos, de uso humano ou veterinário, não utilizados, com prazo de validade vencido ou impróprios para consumo descartados pelo consumidor, cuja responsabilidade quanto à destinação final deve ser compartilhada pelos importadores, fabricantes, distribuidores, comerciantes e consumidores em consonância com a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Anvisa, e com as disposições da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”*.

O dispositivo subsequente estabelece, por sua vez, que *“ficam previstos acordos setoriais, firmados entre o Poder Público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, com vistas à operacionalização da destinação final ambientalmente adequada de medicamentos, no Estado de Santa Catarina”*.



A propositura de normas para regular atividades já submetidas ao império da Lei afigura, além da assimetria normativa, confusão aos setores produtivos impactados com a medida, algo com que a FCDL/SC não pode cancelar.

Por essas razões e sem desmerecer o bojo da proposição em comento, pugnamos pela rejeição e consequente arquivamento do PL nº 311/2025, à medida que ficamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e consignamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Onildo Dalbosco Júnior
Presidente da FCDL/SC

